

Identificação da licitante na proposta de preços pós Decreto 10.024/2019: cuidados na elaboração do edital

Dawison Calheiros*

Tenho observado em muitas Licitações uma situação corriqueira advinda de uma interpretação equivocada por parte dos licitantes sobre a questão da identificação na Proposta comercial enviada ao COMPRASNET ou ao Licitações-e.

Para nós que atuamos na área resta claro que a proposta enviada pode sim ser identificada, a identificação NÃO é permitida nos campos de cadastramento dos referidos portais (marca, descrição, fabricante, etc).

Porém não é esse o entendimento de boa parte dos licitantes, e isso tem duas justificativas:

O texto do Decreto 10.024/2019 cuja redação não é dos melhores:

ART. 30

§ 5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Porém, além disso, alguns editais mais prejudicam do que ajudam nesta interpretação, a exemplo das cláusulas abaixo, extraídas de editais por nós analisados:

"Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante"

"Não indicar no cadastro da proposta eletrônica no Comprasnet qualquer tipo de caractere especial identificador da empresa para fins de garantia do anonimato da fase competitiva";

"Não poderá ser incluído no registro da proposta eletrônica diretamente no COMPRASNET, qualquer nome, texto, elemento ou caractere que possa identificar o licitante, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO da proposta e aplicação de SANÇÃO ADMINISTRATIVA."

Ora, a proposta enviada em word, PDF, Excel ou ZIP também é "Eletrônica", portanto o texto, em nosso entendimento, ainda não atende com clareza a interpretação literal...

E qual o resultado disso?

Licitantes recursando e "atrasando" as Licitações em pelo menos 6 dias úteis (recurso e contrarrazões).

Claro, nós sabemos que as plataformas só permitem a visualização das Propostas após a fase de lances, mas quando um edital é posto dessa forma:

"Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante."

Não houve neste caso a preocupação com a hermenêutica, e claro os licitantes ou suas assessorias poderão ser induzidas a erro, e de pronto já dizem:

"O PREGOEIRO QUE CLASSIFICOU A PROPOSTA VENCEDORA COMETEU IRREGULARIDADE POIS NÃO OBSERVOU O PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO"

Resultado, recursos, contrarrazões, decisão do Pregoeiro, ratificação da decisão pela autoridade competente, e em alguns casos, mandados de segurança é até judicialização.

Tudo isso por que num primeiro momento não houve zelo com as cláusulas editalícias, gerando interpretação diversa e num segundo momento (quando o recurso é indeferido), o Licitante insatisfeito vai para o contencioso por achar o que as regras do jogo foram mudadas durante o jogo.

Sem querer interferir nos processos internos de cada órgão, sugere-se que façam uma discussão neste sentido e se puder melhorem a redação dos seus editais de modo a não deixar dúvidas de interpretação, por exemplo acrescentando algo do tipo:

A proposta anexada ao sistema deve ser identificada

A proposta enviada ao sistema em arquivo anexo deverá ser identificada

Após a edição do Decreto 10.024/2029, muitas dúvidas jurídicas e operacionais ainda pairam entre os agentes de licitação e foi uma destas incertezas que inspiraram a elaboração deste artigo, como forma de contribuir para que as licitações sejam ainda mais céleres e assertivas.

***Dawison Calheiros**

Pós Graduado em Direito Público

Pós Graduado em Gestão Pública

Mestre em Educação

Administrador

Assessor Técnico de Licitações da Prefeitura Municipal de Maceió

Sócio-diretor da Gestotus Consultoria em Gestão Pública

Presidente da Comissão de Licitação do CRA/AL

Fundador do Projeto Doutor Licitação

Instagram: @drlicitacao